



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

**PARECER N° 06.043/2019 - INEX**

Eu, **Rebecca Richene Bentes**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Capanema**, nomeada nos termos do **DECRETO N° 255/18**, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisei os autos do **Processo Administrativo n° 0706001/2019-CPL**, referente ao Procedimento Licitatório de **INEXIGIBILIDADE n° 06/2019-043** que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO ARRAIL DO PAVULAGEM**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8666/1993 e demais instrumentos legais correlatados.

Convém a esta Controladoria fornecer informações relevantes acerca dos procedimentos a serem adotados pela administração, objetivando o acompanhamento para sugestões e pareceres opinativos a fim de preservar a administração no que concerne as áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, bem como a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos públicos.

Sabe-se que além das hipóteses em que é dispensável, a licitação pública também pode ser inexigível. Este ocorre quando juridicamente é impossível a livre competição entre os candidatos, conforme prevê a Lei 8.666/93 em seu Art. 25, inciso III, que norteia este processo e afirma:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**III** - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante da análise feita dos elementos presentes nos autos, sabendo que há a possibilidade e, sobretudo, dotação orçamentária e previsão legal para tal inexigibilidade, esta Controladoria atesta regularidade do procedimento, portanto, do contrato entre a Prefeitura Municipal de Capanema e Rubens Estanislau Santos das Neves - MEI.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

Capanema, 19 de junho de 2019.

---

*Rebecca Ríchene Bentes*

Controladoria Geral  
CRC 019257-PA